

PLANO DE CONTINGÊNCIA FRENTE AO COVID-19 PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS AO SECONCI-GO



Versão 00, de 23 de Abril de 2020.

Realização

Serviço Social da Indústria da Construção no Estado de Goiás (Seconci Goiás)

Diretoria Executiva do Seconci-GO

Yuri Vaz de Paula – Presidente

Humberto Vasconcellos França – Vice-Presidente

Moacyr Soares Moreira – Diretor Financeiro

Bruno Alvarenga de Menezes – Diretor Administrativo

Diogo Lopes Maldini – Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho

Marco Aurélio Moreira – Diretor de Patrimônio

Raphael Bontempo Laperche – Diretor de Comunicação

Coordenação

Isabela Menezes Lemos – Gerente Executiva do Seconci-GO

Equipe Técnica e Apoio

Patrícia Montalvo Moraes – Coordenadora da Área Médica e do PCMSO do Seconci-GO

Daniela Figueiró de Almeida Vieira dos Santos – Coordenadora Odontológica do Seconci-GO

Adriana Costa Sousa – Analista de Comunicação do Seconci-GO

   @seconcigoias

 www.seconcigoias.com.br

Quem Somos

O Seconci Goiás (Serviço Social da Indústria da Construção no Estado de Goiás) é uma Associação Civil autônoma sem fins lucrativos. Mantida e Administrada pelas empresas da construção, a entidade visa atender os trabalhadores do setor e seus dependentes no âmbito social, da saúde e segurança do trabalho, além de contribuir para a atuação socialmente responsável das organizações e com a comunidade goiana.

Nossa Missão

Atender o trabalhador empregado das empresas associadas, na assistência social, saúde e segurança do trabalho.

Nossa Visão

O SECONCI GOIÁS pretende ser referência no setor em que atua, expandindo o número de especialidades oferecidas, sendo reconhecido pela qualidade no atendimento e gestão eficiente.

Nossos Valores

- Responsabilidade e Comprometimento
- Respeito
- Transparência
- Competência

Política da Qualidade Ver. 00

O SECONCI GOIÁS atende o trabalhador e às empresas associadas com qualidade e respeito na assistência social e na saúde, através do cumprimento dos requisitos aplicáveis e da melhoria contínua dos processos.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

1. Introdução

Em dezembro de 2019, o Novo Coronavírus (SARS Cov-2) foi reconhecido como agente etiológico de um grave quadro de pneumonia, na cidade de Wuhan, na China.

O SARS Cov-2 tem alta infectividade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves (80% dos casos) a graves, podendo ter uma evolução letal principalmente nos pacientes idosos e com comorbidades.

O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

As principais medidas para conter a proliferação do vírus são baseadas na prevenção.

Para evitar a disseminação do vírus nos canteiros de obras, urge a necessidade de orientar as empresas associadas sobre as medidas de prevenção contra o novo Coronavírus. Ressaltando que as diferentes unidades, setores e/ou departamentos das empresas associadas devem ter planos contingenciais próprios para suprir necessidades específicas não previstas neste plano geral, caso necessário, respeitando as orientações das autoridades sanitárias locais, estaduais ou federais.

2. Objetivos do Plano

Os objetivos deste Plano são:

- Orientar as empresas da Construção Civil associadas ao Seconci-GO para manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável no contexto da Covid-19;
- Estabelecer procedimentos para cumprir as orientações das autoridades públicas de saúde e as normativas em matéria de Saúde e Segurança do Trabalhador.
- As recomendações inclusas neste documento estão sujeitas à revisão contínua e podem ser modificadas, se a situação epidemiológica assim exigir.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

3. Responsabilidades

3.1. Responsabilidades do Seconci-GO

- A responsabilidade pela revisão periódica deste Plano é do grupo de trabalho estabelecido pelo Seconci-GO, dirigido pela Gerência Executiva e com o apoio técnico da Coordenação Médica e Coordenação Odontológica. A Presidência do Seconci-GO é responsável pela aprovação e ativação do Plano;
- Informar as empresas, através das diferentes mídias, sobre os efeitos da pandemia da COVID-19, orientando as mesmas sobre os procedimentos de saúde que devem ser adotados nos canteiros de obra.

3.2. Responsabilidades da Empresa Associada

- Prover ambiente de trabalho salubre para os trabalhadores, protegendo o trabalhador e seus familiares;
- Estender todas as medidas preventivas e protetivas indicadas aos trabalhadores dos empreiteiros e terceirizados que executam atividades nos canteiros de obras;
- Envolver os profissionais de Segurança do Trabalho, Recursos Humanos, Engenheiros, Encarregados, Mestre de Obras, Apontadores, para que saibam repassar informações seguras aos trabalhadores, em especial, nas medidas de prevenção, assim como estabelecer fluxos contínuos de comunicação entre trabalhador próprio/terceirizado e empresa para os assuntos de saúde e segurança do trabalhador.

3.3. Responsabilidades dos Empreiteiros e Terceirizados da Empresa Associada

- Prover ambiente de trabalho salubre para os trabalhadores, protegendo o trabalhador e seus familiares;
- Gestores dos subcontratados devem notificar imediatamente as empresas sobre qualquer afastamento ou suspeita da doença por COVID-19 que venham a ocorrer com os seus trabalhadores;
- Cabe ao empreiteiro e empresa terceirizada a responsabilidade pelo cumprimento das ações contidas neste documento.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

4. Orientações para as empresas associadas ao Seconci-GO

4.1. Adoção de medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes de trabalho

- Os ambientes de trabalho que não estiverem a céu aberto, devem ser mantidos ventilados, com desobstrução de barreiras que impeçam a circulação de ar. Em ambiente administrativo, trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
- Orientar que os trabalhadores higienizem suas mãos frequentemente, especialmente, ao iniciar o turno de trabalho, após ir ao banheiro, antes e depois das refeições, com água e sabão e/ou álcool 70% em gel (**Anexo 1**);
- Determinar que os trabalhadores higienizem seus EPI's segundo as orientações da Segurança do Trabalho e não compartilhe com os colegas de trabalho;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres;
- Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos, abraços e beijos.

4.2. Adoção de medidas coletivas de prevenção e proteção nos ambientes de trabalho.

- Priorize o uso de ferramentas eletrônicas para a realização de reuniões e eventos à distância;
- Realize as reuniões necessárias em ambientes bem ventilados ou ao ar livre;
- Adie a realização de eventos presenciais em que esteja prevista grande concentração de pessoas. Nesses casos, busque, sempre que possível, o uso de ferramentas de comunicação à distância;
- Adote medidas alternativas para as pessoas que não trabalham nas atividades de produção, como o home office;
- Disponibilizar dispenser com álcool em gel a 70% nos pontos de maior circulação. Neste caso, observar o disposto no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, artigo 6º, item II:

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc).

- Diariamente, aferir a temperatura dos trabalhadores, antes de adentrar ao local de trabalho. Neste caso, observar o disposto no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, artigo 2º, parágrafo 6º:

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

§ 6º A atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus trabalhadores com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

- Diariamente, os trabalhadores devem ser monitorados quanto aos sintomas gripais, conforme disposto no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, no anexo - Protocolo Geral, página 50:

Trabalhadores das atividades industriais excepcionadas, mineração e da construção civil, devem ser monitorados diariamente quanto aos sintomas gripais, com aferição de temperatura.

- Evitar o compartilhamento de ferramentas ou instrumentos de trabalho (equipamento e ferramentas como pás, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, pincéis, entre outros);
- Não utilizar bebedouros tipo esguicho pelo risco de contato com boca ou nariz do trabalhador e coibir o uso de garrafas térmicas coletivas e individuais. Recomenda-se o uso de bebedouro industrial de coluna e/ou fornecimento de copos de água mineral;
- Coibir a utilização de adornos especialmente nas mãos (como por exemplo anéis, pulseiras, relógios, etc);
- Sugere-se um conjunto de uniforme por dia (com a identificação dos dias da semana em cada conjunto);
- Estabelecer regras para que o uniforme seja trocado somente no local de trabalho. Ao final do expediente o trabalhador deve guardar o uniforme utilizado em saco fechado e fazer a lavagem com os produtos apropriados na sua residência;
- Evitar o uso e compartilhamento de dispositivos eletrônicos móveis (ex. celulares, fones de ouvido e etc);
- Os trabalhadores devem evitar aglomerações durante os horários de descanso.

4.3. Orientações e Treinamentos

- Treinar os trabalhadores quanto à higienização das mãos, etiqueta respiratória (para tosse e espirros), evitar tocar a boca, nariz e olhos com as mãos e tomar as demais precauções quanto à transmissão da COVID 19;
- Promover a capacitação especial da mão de obra responsável pela limpeza das áreas comuns;

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

- Treinar equipe que recebe as refeições nos canteiros sobre a forma de receber e entregar a alimentação ao trabalhador;
- Promover treinamento quanto ao uso de máscara de proteção facial e higienização de mãos no uso do transporte coletivo, quando fornecido pela empresa;
- Orientar sobre uso adequado do álcool gel, considerando seu risco de combustão, que produz chamas invisíveis e pode causar acidentes e queimaduras no corpo;
- Instalar, nos canteiros de obra cartazes/banners com informações educativas sobre: higienização das mãos, etiqueta respiratória (tosse e espirros), evitar contatos interpessoais e compartilhamento de objetos pessoais;
- Os trabalhadores devem ser constantemente orientados quanto às ações de higiene necessárias da utilização do transporte público;
- Gerar evidências de todos os treinamentos realizados (registros fotográficos e listas de presença), assim como das ações desenvolvidas (disponibilização de álcool em gel nos ambientes de trabalho, lavatórios, mudança dos layouts dos refeitórios, sanitização dos ambientes e etc), nos setores administrativos e canteiros de obras.

4.4. Medidas de Higienização

- Grandes superfícies como chão, banheiros devem ser lavados com detergente neutro e sanitizados. Neste caso, observar o disposto no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, no item III do artigo 6º:

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.

- Desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, como maçanetas, interruptores, corrimões, mesas, cadeiras, computadores, teclados, mouses, torneiras, válvulas de descargas etc. Neste caso, observar o disposto no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, no item VI do artigo 6º:

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outro.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

- Fornecer lavatórios com água e sabão para os trabalhadores, bem como de sanitizantes (álcool 70% ou outros adequados à atividade). Neste caso, observar o disposto no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020 no item V do artigo 6º:

V - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

- Prover a adequada manutenção e higienização dos sistemas de ar condicionado, assim como manter os ambientes arejados por ventilação natural, sempre que possível, conforme disposto nos itens VI e VII do artigo 6º do Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020:

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos).

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível.

4.5. Adoção de medidas em relação aos visitantes (Público Externo)

- Limitar a entrada e circulação de pessoas que não trabalham nos canteiros de obras e, quando necessária a entrada, restringir seu tempo de permanência;
- Orientar a higienização das mãos antes do ingresso, com água e sabão e/ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
- Verificar a temperatura do visitante antes de adentrar o ambiente de trabalho;
- Orientar, previamente ao visitante, que ao visitar a obra ou empresa use máscara de tecido ou em caso de não portar a mesma, fornecer a máscara descartável ao visitante.

4.6. Adoção de medidas referentes ao transporte de trabalhadores (quando fornecido pelo empregador)

- Estabelecer rotina de medição de temperatura dos trabalhadores, preferencialmente antes deles entrarem nos transportes coletivos da empresa;
- Disponibilizar álcool em gel na entrada do veículo;
- Determinar espaçamento efetivo mínimo de 2 (dois) metros entre os bancos;
- Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas e alçapão;
- Adotar medidas de desinfecção para a higienização regular dos assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores,

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

assim como a desinfecção das janelas, piso do ônibus, recomenda-se a substituição das cortinas de tecido por insulfilm nas janelas;

- Os motoristas devem observar:
 - a) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos;
 - b) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes, alavancas de câmbios, painéis de comandos e maçanetas do veículo.
- Os trabalhadores devem lavar as mãos sempre ao deixar o transporte coletivo da empresa ou ao chegar em casa.

4.7. Adoção de medidas quanto aos locais de refeições

- Alterar a política de uso do refeitório, estabelecendo horários alternados em que os trabalhadores irão utilizá-lo, bem com o maior distanciamento entre os usuários. Neste caso, observar o disposto no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, artigo 14º:

Art. 14. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

- Instalar locais para lavagens de mãos e disponibilizar material para higienização: água, sabão, papel toalha em suporte próprio, álcool em gel e lixeira com tampa (com acionamento de pedal) ou sem tampa;
- Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
- Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
- Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais (adotar mínimo de 2 metros);
- Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
- Modificar o fornecimento de alimentação: ao invés de buffet, pratos prontos e, se possível, embalados individualmente ou como alternativa, designar um profissional da cozinha contratada para servir as refeições;
- Recomenda-se o uso de pratos, copos e talheres descartáveis;
- Orientar os trabalhadores para evitar aglomerações e atividades em grupo durante o intervalo de almoço.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

4.8. Horários de Trabalho

- Estabelecer horários espaçados para o início das atividades na obra ou empresa, de tal modo que o ajuste de horário seja igualmente observado para a realização das refeições, término das atividades e retorno ao domicílio, nesse caso, para evitar a aglomeração de pessoas no transporte coletivo;
- Adotar, temporária e emergencialmente, o Registro do Ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, em horários de início e final de expediente;
- Outra opção, quanto ao Registro de Ponto seria o registro manual com o apoio do apontador que se deslocaria a cada trabalhador para registro do ponto ou a modernização do registro, com o uso de relógio de ponto digital, com a identificação do trabalhador mediante aproximação do cartão pessoal no relógio do ponto.

4.9. Equipamento de Proteção – Máscara de Proteção

- É obrigatório que todos os trabalhadores façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas;
- Devem ser seguidas as recomendações das autoridades de saúde ou do fabricante quanto à correta manipulação, higienização e armazenamento da máscara de proteção respiratória;
- As máscaras nunca devem ser compartilhadas entre trabalhadores ou outras pessoas. Neste caso, observar o disposto no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, artigo 8º:

Art. 8º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet:<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

4.10. Grupos de Risco para COVID-19

O Ministério da Saúde reconhece como integrantes do grupo de risco, com priorização de afastamento laboral:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabéticos, conforme juízo clínico;
- Gestantes de alto risco.

De acordo com o Ministério da Saúde, os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto, a exceção dos trabalhadores do Setor Operacional, que não apresentam o perfil administrativo citado. Neste caso, observar o disposto na MP 927/2020, capítulo III, artigo 6, a seguir:

§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV.

Orienta-se, portanto, que os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, sejam afastados das atividades laborais durante a pandemia, tendo em vista que apresentam risco elevado de desenvolvimento de complicações graves.

Ressaltamos que os trabalhadores que apresentam alguma das doenças supracitadas, poderiam alegar que estão com a “doença controlada” ou “em tratamento”, porém a doença persiste, indefinidamente, e o risco de agravamento, por vários motivos (indisciplina no tratamento, falta de medicamento, alterações imunológicas, entre outras) poderiam repercutir negativamente em cada caso, aumentando a vulnerabilidade à COVID-19.

Somente avaliação médica destes pacientes poderá liberá-los para as atividades laborais.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

4.11. Trabalhadores com suspeita ou confirmação de infecção por Coronavírus

Ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os trabalhadores devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho (Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020).

Os pacientes com Síndrome Gripal em acompanhamento ambulatorial na Atenção Primária de Saúde (APS) devem:

- permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data de início dos sintomas; revisão a cada 24hs em pessoas com mais de 60 anos e portadores de comorbidades de risco e a cada 48hs nos demais, preferencialmente por telefone;
- caso seja necessário, a equipe de saúde da APS realizará atendimento presencial no domicílio do paciente.

Todos os membros da casa devem ser considerados como contactantes e também deverão ser afastados por 14 dias e acompanhados pela APS.

Caso haja piora do paciente em tratamento domiciliar ou o desenvolvimento de sintomas graves em familiares do paciente, torna-se obrigatório o encaminhamento para os outros níveis de cuidado do SUS (centro de referência), sendo a equipe da UBS responsável pelo encaminhamento do paciente.

Em caso de trabalhador afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19, a empresa deverá proceder à notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>).

4.11.1. O que a empresa deve fazer com trabalhador com suspeita de infecção por Coronavírus?

- As empresas devem adotar como regra de proteção coletiva que os trabalhadores com sintomas gripais permaneçam em casa e não compareçam aos locais de trabalho;
- Em casos de sintomas leves orientar que o trabalhador que não vá à empresa por, pelo menos, 14 dias, independentemente do tipo de vínculo que ele tenha, assim como orientar que o mesmo avise o seu gestor imediato ou o Departamento Pessoal (apresentação de atestado médico ou autodeclaração de COVID-19);
- Na situação em que o trabalhador conviva com pessoas com sintoma gripais em seu domicílio, orienta-se que adote as medidas acima;

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

- Se o trabalhador for terceirizado, estabeleça as mesmas regras para justificar a ausência no trabalho;
- Em casos de sintomas respiratórios mais graves, principalmente falta de ar ou agravamento dos outros sintomas, oriente o trabalhador a procurar uma unidade de saúde próxima à residência;
- Orienta-se, portanto, a afastá-lo do trabalho, sem prejuízos do salário, e que o mesmo realize os exames para confirmação;
- **Se for confirmado o diagnóstico:** os 15 primeiros dias de afastamento são pagos pela empresa. Caso não apresente melhora e necessite de prorrogação do afastamento médico, a partir do 16º dia de afastamento médico, o empregado deve ser encaminhado ao INSS para receber auxílio-doença comum;
- **Se não confirmado o diagnóstico:** seguir orientações do item 4.11.13;
- **Obs.: Lembre-se que o MPT recomenda às empresas e empregadores que aceitem uma autodeclaração do empregado com sintomas da COVID-19, mesmo sem atestado médico pra justificar a ausência,** apresentada por escrito (e-mail, mensagem digital ou qualquer outro meio), e que permitam/promovam o afastamento do local de trabalho, como medida de prevenção da saúde pública, aplicando-se o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020;
- Assim, a não aceitação, pelas empresas e empregadores, da autodeclaração do trabalhador, a respeito dos sintomas de adoecimento, pode caracterizar obstáculo à contenção da pandemia, diante da evidência de que o empregado, premido pela necessidade financeira, será impelido a trabalhar doente, colocando a sua vida em risco, a dos demais empregados da empresa e de pessoas da coletividade.
- O representante da empresa, ao permitir o ingresso de trabalhador doente em suas dependências, poderá incidir, também, no crime previsto no art. 132 do Código Penal (“expor a vida ou a saúde de outrem a risco”);
- **Entre em contato com o Seconci-GO pelo telefone (62) 99225-7954 e informe sobre o caso suspeito. O objetivo do contato é monitorar a incidência de casos suspeitos ou confirmados nos setores administrativos e operacionais (canteiros de obras);**
- **O Seconci Goiás não faz parte da atenção primária do Sistema Público de Saúde, portanto, os trabalhadores que, por ventura, procurarem o atendimento nas nossas dependências serão orientados a buscar atendimento adequado no SUS. Não iremos realizar atendimentos de trabalhadores e dependentes sintomáticos gripais.**

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

4.11.2. O que a empresa deve fazer com trabalhador com confirmação de infecção por Coronavírus?

- O empregado deverá apresentar o atestado médico à empresa, através de familiar ou mediante envio por celular ou e-mail;
- Os primeiros quinze dias de afastamento devem ser pagos pela empresa e, a partir do 16º dia, o empregado deve ser encaminhado ao INSS para receber auxílio-doença comum¹⁵;
- Obs.: Os prazos e as condições de isolamento e quarentena são definidos pelo Ministério da Saúde (MS) ou pelos gestores locais de saúde;
- **Entre em contato com o Seconci-GO pelo telefone (62) 99225-7954 e informe sobre o caso confirmado. O objetivo do contato é monitorar a incidência de casos suspeitos ou confirmados nos setores administrativos e operacionais (canteiros de obras).**

4.11.3. Retorno ao Trabalho de Trabalhador afastado por sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta (sintomas gripais)

Segundo o Decreto nº 9653 de 19 de abril de 2020 – Protocolo Geral, o retorno ao trabalho do trabalhador afastado deve ocorrer quando:

- não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse);
- ou apresentar teste negativo no teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias).

4.12. Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho

Os exames médicos ocupacionais são indispensáveis ao controle do processo saúde-doença do trabalhador e são normatizados pela NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Segundo a MP 927/2020, em seu Art. 15, in verbis:

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

§ 3º O Exame Demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

- Os exames demissionais são obrigatórios, no entanto podem ser dispensados, caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias;
- Os exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), incluindo os exames complementares, devem ser realizados **no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública**, conforme MP 927/2020;
- Cabe ressaltar que o médico coordenador do Programa Médico de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO) poderá considerar e administrar a realização de todos os exames médicos ocupacionais, tendo em vista a execução de atividades de risco (trabalho em altura e espaço confinado);
- O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) continuará sendo elaborado ou renovado normalmente, de igual maneira o adendo ao PCMSO;
- Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados **no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública**;
- Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

4.13. Afastamento do Trabalho e Homologação de Atestados Médicos externos

- A Portaria no 454, de 20 de março de 2020 dispôs que para contenção da transmissibilidade do SARS Cov-2, deverá ser adotada como medida não - farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias;

- Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a que apresenta tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico;
- O médico do trabalho deve acatar o atestado do médico assistente ou emitir um atestado com prazo máximo de 14 dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARS Cov-2. Este atestado estende-se às pessoas que residem no mesmo endereço;
- Após o término do atestado médico, orienta-se o trabalhador que retorne ao médico que o assistiu inicialmente para reavaliação e alta médica visando o retorno ao trabalho;
- No caso de não melhora do trabalhador, o mesmo necessitará de prorrogação do atestado em decorrência da doença e deverá ser encaminhado ao INSS a partir do 16º dia. Deve o médico do trabalho atentar para possíveis mudanças na legislação;
- A homologação de atestado médico deve ocorrer sem o comparecimento do trabalhador, sendo realizado pelo envio do atestado médico, relatório do médico assistente, receita médica e exames complementares (quando houver) pelo canal de comunicação a ser estabelecido (e-mail, sistema interno de gestão), sempre resguardando o sigilo e a confidencialidade das informações do trabalhador.

4.14. Acidente de Trabalho/Doença Ocupacional e investigação denexo causal

- A Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, em seu Art. 20, §1º dispôs que não são consideradas como doença do trabalho a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho;
- Nesse sentido, é necessário que o médico do trabalho proceda a investigação para o estabelecimento denexo causal, registro no prontuário e notificação formal à empresa para emissão de CAT.

4.15. Recomendação de Vacinação

Recomenda-se a vacinação dos trabalhadores contra gripe, como estratégia de diminuir a incidência de infectados pela influenza. Estes trabalhadores deixarão de procurar os prontos-socorros, diminuindo a transmissão e aumentando o diagnóstico preciso do Coronavírus.

Divulgue essas informações para os seus trabalhadores e terceiros, garantindo que todos do canteiro de obra estejam orientados.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

Notícias Falsas

Fique atento às notícias falsas sobre o Coronavírus divulgadas por fontes que não são seguras e responsáveis.



**Acesse o site
do Ministério da Saúde**



ou ligue 136

Aplicativo Coronavírus



Secretaria de Saúde de Goiás

Pessoas com febre, tosse ou dificuldade de respirar devem ligar na **Central de Orientação Coronavírus SESGO**, nos telefones **3201-2686 e 3201-2687** (segunda a sexta, das 07h às 19h) e **3241-2849** (após às 19h, finais de semana e feriado). Conforme conduta orientada pela Central, procurar Unidade Básica de Saúde, UPA ou Pronto Socorro.



**Esclareça todas suas dúvidas sobre
Coronavírus por meio do
Disque Dúvida Seconci-GO:**

(62) 9 9225-7954.

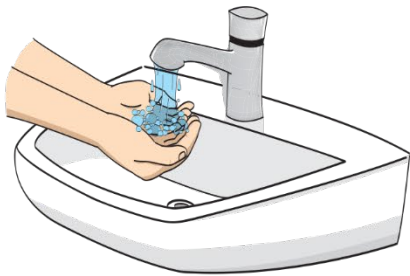
PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SECONCI-GO

Bibliografia

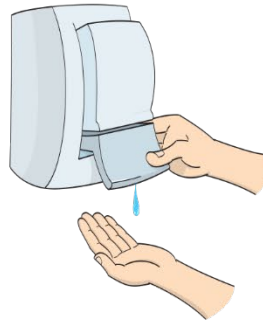
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19 – Abr. 2020.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde | versão 7.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus Covid-19. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COE-CIVID-19 – Fev. 2020.
- Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1247/2020/ME. Orientações gerais aos trabalhadores e empregadores do setor de construção civil em razão da pandemia da COVID-19 – Abr. 2020.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradoria Geral do Trabalho. Recomendação nº 1 – PGT/GT COVID-19 – Mar. 2020.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. Guia prático sobre COVID-19 para atuação dos médicos do trabalho – ANAMT - Abr. 2020.
- FIOCRUZ. Plano De Contingência Da Fiocruz Diante Da Pandemia Da Doença
 - Pelo Sars-Cov-2 (Covid-19) – Mar. 2020.
- BRASIL. Medida Provisória nº 927 de março de 2020. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília – Mar. 2020.
- Goiás. Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020. Diário Oficial do Estado de Goiás – Abr. 2020.
- CAMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. Coronavírus - Recomendações para o ambiente de trabalho na indústria da construção – CBIC - Abr. 2020.

ANEXO 1

Higienização Simples das Mãos



1. Abra a torneira e molhe as mãos, evitando encostar na pia.



2. Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.



3. Ensaboe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



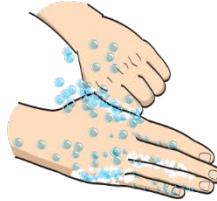
4. Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda (e vice-versa) entrelaçando os dedos.



5. Entrelace os dedos e fricione os espaços interdigitais.



6. Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta (e vice-versa), segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem.



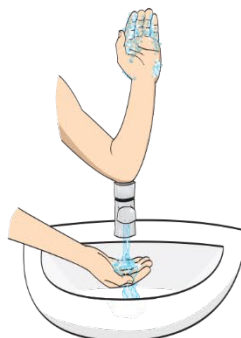
7. Esfregue o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda (e vice-versa), utilizando movimento circular.



8. Friccione as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha (e vice-versa), fazendo movimento circular.



9. Esfregue o punho esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita (e vice-versa), utilizando movimento circular.



10. Enxágüe as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evite contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.



11. Seque as mãos com papel-toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos.

FONTE:  ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ministério
da Saúde